



UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS DA LINGUAGEM
MESTRADO E DOUTORADO

REGULAMENTO

Pouso Alegre

2016

Universidade do Vale do Sapucaí
Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem
2016
Profa. Dra. Eni P. Orlandi – Coordenadora
Profa. Dra. Débora Massmann - Coordenadora Adjunta

TÍTULO I
INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 1 – É condição básica para inscrição no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem a conclusão do curso de graduação, excetuando os diplomados em curso de curta duração.

Art. 2 – O valor da inscrição será o correspondente a 10% da mensalidade.

Art. 3 – As inscrições ocorrerão dentro dos limites anuais de vagas, de acordo com o calendário previamente fixado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem.

Art. 4 – O número de vagas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem está assim distribuído: 10 (dez) alunos para o Doutorado, podendo, no entanto, o curso funcionar com número menor ou maior, a critério do Colegiado do Programa; 20 (vinte) alunos para o Mestrado, podendo, no entanto, o curso funcionar com número menor ou maior, a critério do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem.

Art. 5 – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição preenchido;

II - cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso superior;

III – cópia do Histórico Escolar da graduação;

IV - uma cópia do *Curriculum Lattes* do candidato, devidamente comprovado;

V - cópia da Carteira de Identidade (anexar cópia de casamento, se o nome constante na carteira de identidade não coincidir com o do diploma de graduação);

VI – cópia do CPF;

VII – uma foto 3x4 recente;

VIII – cópia do projeto de pesquisa (para os candidatos ao Doutorado);

IX - comprovante original do pagamento da taxa de inscrição.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO

Art. 6 – O processo de seleção será realizado em data previamente fixada pelo Colegiado de curso.

Art.7 – Para candidatos ao Mestrado, constarão do processo de seleção as seguintes etapas:

- I. Prova escrita, comentando texto sobre linguagem, de caráter eliminatório, cuja nota mínima é de 7,0 pontos;
- II. Prova de proficiência em língua estrangeira, de caráter eliminatório, cuja nota mínima é de 6,0 pontos;
- III. Entrevista;
- IV. Análise do *Curriculum Lattes* do candidato.

Parágrafo único. Em caso de não aprovação na prova de proficiência em uma língua estrangeira, na ocasião do processo seletivo, o aluno deve provar proficiência antes de seu exame de qualificação, no máximo até o final do primeiro ano de seu ingresso, em prova específica para isto. Caso contrário, ele será desligado do curso.

Art. 8 – Para candidatos ao Doutorado, constarão do processo de seleção as seguintes etapas:

I - avaliação do projeto de pesquisa, de caráter eliminatório, cuja nota mínima é de 7,0 pontos;

II – prova de proficiência em língua estrangeira, de caráter eliminatório, cuja nota mínima é de 6,0 pontos;

III - entrevista (classificatória);

IV - análise do *Curriculum Lattes* do candidato (classificatória);

§1º O candidato poderá apresentar comprovante de proficiência em língua estrangeira, aproveitada do mestrado, a fim de se dispensar dessa etapa do processo seletivo.

§2º O candidato que apresentar certificado de conclusão de curso básico em língua estrangeira, expedido por instituição idônea, poderá ser dispensado da prova de proficiência, a critério do Colegiado.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 9 – O aluno aprovado no processo seletivo e o aluno cursante deverão requerer matrícula ou renovar a matrícula para o semestre letivo, respeitando o prazo estabelecido pelo calendário escolar do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem da UNIVÁS.

Art. 10 – Para a matrícula, o aluno ingressante ou cursante deverá entregar na Secretaria:

I - formulário de requerimento devidamente preenchido, constando, inclusive, as disciplinas escolhidas para aquele semestre.

II - contrato elaborado pelo Departamento Financeiro, assinado pelo interessado;

III - uma foto 3x4 recente.

§1º Ao aluno cursante, cabe apenas apresentar os documentos dos itens I e II acima.

Art. 11 – O aluno poderá requerer uma segunda matrícula em disciplina diferente e/ou em mais uma disciplina, além das escolhidas na ocasião da primeira matrícula.

Parágrafo único. O prazo para mudança e/ou acréscimo de disciplina é de **quinze dias**, contados a partir da data da primeira matrícula.

Art. 12 – O aluno deverá efetuar sua matrícula em cada semestre letivo do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem.

TÍTULO II

DURAÇÃO DOS CURSOS, TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E

DESLIGAMENTO DO CURSO

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DO MESTRADO

Art. 13 – O programa de mestrado terá 540 horas.

Art. 14 – O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo de 24 (vinte e quatro) meses no máximo, e 18 (dezoito) meses no mínimo, computado o período entre a data do início do ano letivo de ingresso no curso e a data da entrega da dissertação na secretaria, devidamente protocolada.

Parágrafo único: O prazo de integralização do Mestrado poderá ser prorrogado por mais 6 meses (180 dias) de acordo com o Capítulo VI deste Regulamento.

Art. 15 – Cada disciplina, oferecida semestralmente, deverá ser ministrada em 60 horas-aula.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO DOUTORADO

Art. 16 – O programa de Doutorado terá 600 horas.

Art. 17 – O curso de Doutorado deverá ser concluído no prazo de 48 (quarenta e oito) meses no máximo e 30 (trinta) meses no mínimo, computado o período entre a data do início do ano letivo de ingresso no curso e a data da entrega da dissertação na secretaria, devidamente protocolada.

Parágrafo único: O prazo de integralização do Mestrado poderá ser prorrogado por mais 6 meses (180 dias) de acordo com o Capítulo VI deste Regulamento.

Art. 18 – Cada disciplina, oferecida semestralmente, deverá ser ministrada em 60 horas-aula.

CAPÍTULO VI

DA PRORROGAÇÃO DOS CURSOS

Art. 19 – A prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos de pós-graduação será concedida em caráter excepcional, pelo Colegiado de Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem, para as providências finais de conclusão de dissertação e/ou tese, desde que o aluno já tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 20 – Os requerimentos, subscritos pelo aluno e seu orientador, serão dirigidos ao Colegiado do Programa, contendo os fundamentos do pedido e sua comprovação, acompanhados de uma versão preliminar da dissertação e/ou tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

Art. 21 – A prorrogação, preenchidos os requisitos, poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 22 – O trancamento da matrícula será concedido em caráter excepcional pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, com total cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do Mestrado e/ou Doutorado, após a frequência e o cumprimento das atividades de um semestre letivo, quando existir motivo relevante, que impeça a continuidade das atividades acadêmicas normais.

Art. 23 – O prazo do trancamento de matrícula será de, no máximo, 6 (seis) meses, com possibilidade de renovação por mais 6 (seis) meses.

Art. 24 – O pedido de trancamento constará de ofício do aluno, dirigido ao colegiado do curso, solicitando e justificando o trancamento.

Art. 25 – Não será concedido trancamento de matrícula aos alunos que já tenham obtido prorrogação de prazo.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 26 – O aluno será desligado do curso de Mestrado e Doutorado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - se não efetuar a matrícula regularmente, em cada semestre letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Conselho de Pós-graduação;

II - se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;

III – se o seu coeficiente de rendimento (CR), conforme estabelecido no capítulo XI, artigo 34, for igual ou inferior a 2,5, quando tiver completado as disciplinas mínimas necessárias segundo este regulamento;

III - se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

IV - a pedido do interessado.

Art. 27 – O aluno desligado do curso não terá direito a ressarcimento de espécie alguma.

Parágrafo Único: O aluno que, justificadamente, for desligado do curso por razões maiores, de natureza diversa de avaliação, poderá, com o assentimento do orientador e aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem, prestar novo processo seletivo e, tendo sido aprovado, ter todas as atividades de seu curso convalidadas, de acordo com o Art. 36 deste regulamento, devendo realizar a defesa no máximo em até seis (6) meses após a aprovação na seleção.

TÍTULO III

CORPO DOCENTE

CAPÍTULO IX

DO CORPO DOCENTE

Art. 28 – É exigida do professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem a titulação mínima de Doutor.

TÍTULO IV

DISCIPLINAS E CRÉDITOS

CAPÍTULO X

DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS

Art. 29 – As disciplinas oferecidas a cada semestre deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação e divulgadas aos alunos pela Secretaria de Pós-Graduação ao término do semestre imediatamente anterior.

Parágrafo único. O funcionamento da disciplina ocorrerá caso haja, no mínimo, 5 (cinco) alunos matriculados ou com número menor a critério do Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 30 – Para obtenção do **título de Mestre**, o aluno deverá cumprir obrigatoriamente um mínimo de 36 créditos: 24 (vinte e quatro) créditos em atividades de ensino e pesquisa, que compreendem as disciplinas cursadas no programa e estudos avançados em pesquisa, e mais 12 (doze) créditos pela dissertação. Deste total de disciplinas, duas disciplinas podem ser cursadas em outra instituição de ensino superior, em pós-graduação credenciada pela Capes, sendo seus créditos convalidados mediante aprovação do Colegiado do curso e Conselho de Pós-Graduação. O aluno que já tiver cumprido todos os créditos necessários poderá fazer sua matrícula só em “Dissertação”.

Art. 31 – Cada disciplina, do componente curricular dos Estudos Avançados e Complementares em Pesquisa e Disciplinas Avançadas, correspondem a 4 (quatro) créditos. Exige-se, portanto, que o aluno frequente, no mínimo, seis disciplinas. Das disciplinas, as três introdutórias são obrigatórias e as demais disciplinas ficam à escolha do aluno.

Art. 32 – Para a obtenção do **título de doutor**, o aluno deverá cumprir obrigatoriamente um mínimo de 40 créditos: 16 (dezesseis) créditos em atividades de ensino e pesquisa, que compreendem as disciplinas cursadas no programa e estudos avançados em pesquisa, podendo uma disciplina ser cursada em outra instituição de ensino superior, em curso de doutorado, mediante aprovação do Colegiado do curso e Conselho de Pós-Graduação, e mais 24 (vinte e quatro) créditos pela Tese. O aluno que já tiver cumprido todos os créditos necessários poderá fazer sua matrícula só em “Tese”.

Art. 33 – Cada disciplina, componente curricular dos Estudos Avançados e Complementares em Pesquisa e Disciplinas Avançadas correspondem a 4 (quatro) créditos. Exige-se, portanto, que o aluno frequente, no mínimo, 4 (quatro) disciplinas, sendo duas entre as Disciplinas Avançadas e duas entre as demais oferecidas pelo curso semestralmente, à escolha do aluno.

TÍTULO V

CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO

Art. 34 – O aproveitamento em cada disciplina será definido por provas escritas, trabalhos em grupo, monografias, seminários, bem como pela participação e interesse do aluno nas diversas atividades de cada disciplina e expresso pelos seguintes níveis de conceito:

A – Excelente, aprovado com direito a crédito (4);

B – Bom, aprovado com direito a crédito (3);

C – Satisfatório, aprovado com direito a crédito (2);

D – Fraco, reprovado sem direito a crédito (1);

E – Nulo, reprovado por frequência ou abandono, sem direito a crédito (0);

§1º – A disciplina cujo aproveitamento foi D e E poderá ser refeita e considerar-se-á a segunda nota obtida pelo aluno, porém, o primeiro conceito será registrado no histórico do aluno;

§2º – A média aritmética dos valores numéricos correspondentes às notas representam o coeficiente de rendimento (CR) do aluno que deverá ser igual ou superior a 2,5, quando tiver completado as disciplinas mínimas necessárias segundo este regulamento;

Art. 35 – Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, fixado entre a UNIVÁS e outra instituição do país, o limite de oito créditos para convalidação poderá ser alterado, mediante aprovação do Colegiado de curso.

Art. 36 – As disciplinas cursadas anteriormente à matrícula regular do aluno só terão validade, caso tenham sido concluídas até cinco anos antes do ingresso do interessado no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem.

Art. 37 – Na Defesa da Dissertação e/ou Tese em Ciências da Linguagem, será atribuído ao discente:

a) o conceito **A** (Aprovado) se for considerado aprovado;

b) o conceito **R** (Reprovado) se for considerado reprovado;

§ 1º. O aluno, mesmo aprovado, deverá efetuar obrigatoriamente as possíveis correções apontadas pela banca examinadora, no prazo máximo de 2 (dois) meses.

§ 2º. O aluno reprovado deverá efetuar as melhorias para nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo efetuar esse procedimento somente uma vez.

Art. 38 – Durante o transcorrer do curso e anteriormente à defesa de sua Tese de Doutorado, o aluno deverá encaminhar, no mínimo, 1 (um) artigo científico, de sua autoria e pertinente ao seu trabalho de pesquisa, a periódico especializado e indexado, sob a supervisão de seu orientador.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA DE CURSO DE MESTRADO

Art. 39 – O Projeto de Pesquisa deverá ser avaliado pelo orientador do aluno até o final do segundo semestre cursado pelo aluno regular.

Parágrafo único. Não será atribuída nota no processo de Avaliação do Projeto de Pesquisa, mas apenas o projeto será aceito ou não aceito pelo seu orientador.

TÍTULO VI

EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, TESE, COMISSÃO EXAMINADORA E

JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES

CAPÍTULO XIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40 – Antes da defesa da Tese, o aluno do curso de Doutorado deverá ser aprovado nos Exames de Qualificação, feitos em duas modalidades:

I - um exame de Qualificação em linha de pesquisa distinta daquela em que desenvolve sua Tese;

II - o Exame de Qualificação de Tese que incidirá sobre a versão preliminar da Tese.

§ 1º - Para a realização da qualificação de linha, o doutorando deverá:

I - definir uma das linhas compreendidas nas 03 linhas de pesquisa do Programa, necessariamente distinta daquela em que desenvolve a sua tese;

II – escolher, com anuência de seu orientador, um docente integrante da linha de pesquisa em que pretende fazer a qualificação, e apresentar a este, em prazo acordado, o texto a ser qualificado, que deverá ter características de artigo passível de publicação em periódico especializado e indexado. Após anuência do orientador de tese, a solicitação do exame de qualificação de linha deve ser encaminhado ao parecer do Colegiado do PPGCL.

§ 2º - O docente escolhido formará uma comissão, com a anuência do orientador do aluno e aprovação do Colegiado do Programa, composta por 3 membros (doutores), constituída por um presidente, necessariamente, o docente escolhido da área, e por dois outros docentes doutores, que podem ser integrantes do Programa ou externos ao Programa. Os dois membros da comissão deverão comunicar sua avaliação ao presidente através de parecer sobre o trabalho.

§ 3º - Cabe ao doutorando solicitar a aprovação de seu orientador de Tese em relação à data da qualificação, tema do trabalho a ser qualificado e à composição da comissão.

§ 4º Cabe ao doutorando informar a secretaria sobre a data da qualificação, o título do texto a ser qualificado e a composição da comissão, bem como encaminhar cópias do texto aos membros da comissão.

§ 5º - A qualificação de linha de pesquisa do aluno bolsista deverá ocorrer logo após o término do terceiro semestre e a do aluno não bolsista logo após o término do quarto semestre.

§ 6º - A qualificação da tese do aluno bolsista deverá ocorrer, impreterivelmente, logo após o término do sexto semestre e a do aluno não bolsista até o final do sétimo semestre.

§ 7º Os alunos do curso de doutorado deverão provar proficiência em uma segunda língua estrangeira até o Exame de Qualificação da Tese, em data a ser fixada pelo Colegiado de curso, sem a qual não será permitida a realização deste Exame.

Art. 41 – O Exame de Qualificação de dissertação e/ou Tese só poderá ser realizado após o cumprimento de todos os créditos mínimos obrigatórios em disciplinas, exigidos pelo programa.

Parágrafo único. Para submeter-se ao exame de Qualificação de dissertação e/ou Tese, o candidato deverá apresentar uma versão preliminar desenvolvida da dissertação e/ou tese, um resumo das disciplinas cursadas e formulário preenchido sobre suas atividades desenvolvidas no Programa (memorial).

Art. 42 – O Exame de Qualificação de tese ou da dissertação consistirá de uma arguição oral da versão preliminar da tese ou da dissertação.

Art. 43 – O Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado deverá ser feito até, no máximo, seis meses antes do prazo final de conclusão do curso de mestrado e/ou doutorado.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 44 – Não haverá atribuição de conceito ao Exame de Qualificação, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado.

Art. 45 – Não poderá submeter-se à defesa da dissertação e/ou tese o candidato que não tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO XIV

DAS DISSERTAÇÕES

Art. 46 – Após a obtenção dos créditos e aprovação no Exame de Qualificação, dentro dos prazos regimentais, o candidato apresentará, em 4 (quatro) vias, a dissertação.

Art. 47 – Após a sessão pública de defesa da dissertação, o aluno deverá, em um prazo de 45 dias, protocolar, na secretaria, uma via impressa e encadernada com capa dura e uma via eletrônica da sua dissertação.

Parágrafo único. Somente após a entrega dos documentos citados no caput o concluinte terá o direito de solicitar a expedição do diploma.

Art. 48 – As dissertações deverão ser escritas em português, incluindo um resumo em português, em inglês ou em francês.

Art. 49 – O título de Mestre será obtido, após a conclusão do curso, com a defesa de Dissertação.

Art. 50 – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem terá até (trinta) dias, a partir da data do depósito da Dissertação, para aprovar a Comissão Examinadora.

Parágrafo Único: O depósito da dissertação e a indicação da banca devem ser feitos 45 dias antes da defesa da dissertação.

CAPÍTULO XV

DAS TESES

Art. 51 – Após a obtenção dos créditos e aprovação no Exame de Qualificação, dentro dos prazos regimentais, o candidato apresentará, em 7 (sete) vias, a tese.

Art. 52 – Após a sessão pública de defesa da tese, o aluno deverá, em um prazo de 60 dias, entregar, na secretaria, uma via impressa e encadernada com capa dura e uma via eletrônica da sua tese.

Art. 53 – As teses deverão ser escritas em português, incluindo um resumo em português e em inglês.

Art. 54 – O título de Doutor será obtido, após a conclusão do curso, com a defesa de Tese.

Art. 55 – O Conselho de Pós-Graduação terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do depósito da tese, para aprovar a Comissão Examinadora.

CAPÍTULO XVI

DA COMISSÃO EXAMINADORA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 56 – A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída por três examinadores e um suplente, sendo presidente o orientador do candidato.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação indicará um substituto a ser aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 57 – Na composição da Comissão Examinadora, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser externo ao curso.

Art. 58 – Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação dar parecer favorável ou desfavorável aos membros efetivos e suplentes, indicados pelo orientador, para constituírem a Comissão Examinadora.

Art. 59 – Os membros da Comissão Examinadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 60 – É vedada a participação de examinadores ligados ao candidato por relações familiares ou de parentesco até terceiro grau.

CAPÍTULO XVII

DA COMISSÃO EXAMINADORA DE TESE DE DOUTORADO

Art. 61 – A Comissão Examinadora da Tese do Doutorado será constituída por sete examinadores, sendo cinco efetivos e dois suplentes.

§1º O orientador do aluno é o presidente da Comissão Examinadora.

§2º Na falta ou impedimento de mais de dois membros efetivos, o Colegiado do Curso indicará um substituto a ser aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 62 – Na composição da Comissão Examinadora, dois dos membros efetivos, no mínimo, e um membro suplente deverão ser externos ao curso.

Art. 63 – Caberá ao Colegiado do Curso de Doutorado dar parecer favorável ou desfavorável aos membros efetivos e suplentes, indicados pelo orientador, para constituírem a Comissão Examinadora, os quais serão, posteriormente, aprovados ou não pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 64 – Os membros da Comissão Examinadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 65 – É vedada a participação de examinadores ligados ao candidato por relações familiares ou de parentesco até terceiro grau.

CAPÍTULO XVIII

DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

Art. 66 – As dissertações deverão ser defendidas, até, no máximo, 60 dias após a aprovação da Comissão Examinadora pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 67 – O não-cumprimento dos prazos de defesa, quando imputável ao candidato, resultará na perda do direito de defesa.

Art. 68 – O não-cumprimento dos prazos de defesa, quando não imputável ao candidato, implicará a necessidade da indicação de uma nova Comissão Examinadora pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem.

Art. 69 – O ato de defesa se processará em sessão pública,

§ 1º – o candidato terá até vinte (20) minutos para apresentação de sua dissertação;

§ 2º – cada membro da banca terá até trinta (30) minutos para apresentar sua arguição e o mestrando terá igual tempo para responder.

Art. 70 – Imediatamente após o encerramento das arguições, cada examinador expressará o seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Art. 71 – Fará jus ao título de Mestre o candidato que for aprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 72 – Não haverá atribuição de nota à defesa da dissertação, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado.

Art. 73 – O resultado da defesa de dissertação deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem e ao Conselho de Pós-Graduação para as providências necessárias à homologação do título.

CAPÍTULO XIX

DO JULGAMENTO DAS TESES

Art. 74 – As teses deverão ser defendidas, até, no máximo, 45 dias após a aprovação da Comissão Examinadora pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 75 – O não-cumprimento dos prazos de defesa, quando imputável ao candidato, resultará na perda do direito de defesa.

Art. 76 – O não-cumprimento dos prazos de defesa, quando não imputável ao candidato, implicará a necessidade da indicação de uma nova Comissão Examinadora pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 77 – O ato de defesa se processará em sessão pública.

§ 1º O candidato terá até 30 minutos para apresentação da Tese;

§ 2º Cada membro da banca terá até 30 minutos para sua arguição e o doutorando igual tempo para responder.

Art. 78 – Imediatamente após o encerramento das arguições, cada examinador expressará o seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Art. 79 – Fará jus ao título de Doutor, o candidato que for aprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 80 – Não haverá atribuição de nota à defesa da tese, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado.

TÍTULO VII

ORIENTADORES

CAPÍTULO XX

DOS ORIENTADORES DE MESTRADO

Art. 81 – Desde seu ingresso no programa de mestrado, o aluno disporá de um orientador que auxiliará na elaboração do projeto de pesquisa o qual deverá ser entregue até o final do segundo semestre do curso.

Parágrafo único. A forma da orientação será definida entre aluno e orientador.

Art. 82 – É competência do orientador da dissertação:

- I. orientar a elaboração do projeto de pesquisa;
- II. auxiliar o orientando nas suas leituras, pesquisas e redação da dissertação;
- III. autorizar, promover e presidir o exame de qualificação e defesa de dissertação.

Art. 83 – Se, no período de preparação do projeto, houver necessidade de mudança de orientador, isto será feito desde que haja concordância do novo orientador.

Parágrafo único. Em caso de impedimento definitivo do orientador, o coordenador do Programa se responsabilizará pelo aluno até que um novo orientador seja designado.

Art. 84 – Se, após a apresentação do projeto, houver necessidade de mudança de orientador, tal medida deverá ser comunicada ao Colegiado do Programa de Pós-graduação, mediante:

- I. justificativa circunstanciada;
- II. concordância do orientador;
- III. manifestação do novo orientador sobre o projeto de pesquisa.

§ 1º – Para contagem do prazo, será considerada a data de ingresso do interessado no Curso.

§ 2º – Os créditos obtidos anteriormente serão aceitos e outros créditos poderão ser solicitados, conforme avaliação do novo orientador.

Art. 85 – Cada orientador de dissertação poderá assumir até oito orientandos, no total, considerados os mestrandos, doutorandos, alunos da UNIVÁS ou de outras instituições.

Art. 86 – O aluno de Mestrado poderá solicitar um co-orientador, dentre os professores que integram o corpo docente do Programa, uma vez que essa necessidade seja avaliada pelo orientador da dissertação e deliberada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem.

CAPÍTULO XXI

DOS ORIENTADORES DE DOUTORADO

Art. 87 – O aluno de doutorado escolherá um orientador para sua tese, mediante prévia concordância de ambos, de uma lista de possíveis orientadores, organizada pelo Colegiado de Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem.

Parágrafo único. A forma da orientação será definida entre aluno e orientador.

Art. 88 – É competência do orientador da tese:

- I - auxiliar o orientando nas suas leituras, pesquisas e redação da Tese;
- II – autorizar a realização do exame de qualificação de linha e autorizar, promover e presidir o exame de qualificação e a defesa da Tese.

Art. 89 – Se houver necessidade de mudança de orientador, tal medida deverá ser comunicada ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - Os créditos obtidos anteriormente serão aceitos e outros créditos poderão ser solicitados, conforme avaliação do novo orientador.

§ 2º - Em caso de impedimento definitivo do orientador, o coordenador do Programa se responsabilizará pelo aluno até que um novo orientador seja designado.

Art. 90 – Se houver necessidade de mudança de projeto, tal medida deverá ser comunicada ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, mediante:

I - justificativa circunstanciada;

II - concordância do orientador;

Parágrafo único: Para contagem do prazo, será considerada a data de ingresso do interessado no Curso.

Art. 91 – O aluno de Doutorado pode solicitar, junto à escolha de seu orientador, um co-orientador, dentre os professores que integram o corpo docente do Programa, desde que já haja assentimento do orientador e aprovação do Colegiado de Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem.

Art. 92 – Cada orientador de tese poderá assumir até oito orientandos no total, computados os mestrandos, doutorandos, alunos da UNIVÁS ou de outras instituições.

CAPÍTULO XXII

DA ESCOLHA E CREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES DE MESTRADO

Art. 93 – O critério básico para a escolha dos orientadores é a titulação mínima de Doutor.

Art. 94 – Serão consideradas para a escolha dos orientadores de Mestrado na avaliação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, segundo as necessidades da área:

- I. experiência comprovada de orientação de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, ou
- II. aulas em curso de Mestrado ou Doutorado;
- III. produção acadêmica e científica do interessado, entre elas: trabalhos publicados e orientação de dissertação e sua condução à defesa;

- IV. notória especialização do interessado;
- V. experiência anterior em atividades de pós-graduação internas ou externas à UNIVÁS;
- VI. experiência profissional externa à universidade, pertinente à linha de pesquisa em questão;
- VII. envolvimento do interessado nas atividades de pós-graduação, como disciplinas ministradas e dissertações já orientadas;
- VIII. participação em grupo de pesquisa consolidado.

Parágrafo único: Para ser credenciado para orientação e co-orientação de mestrado, o docente do Programa deve preencher, no mínimo, três (3) das condições apontadas acima.

CAPÍTULO XXIII

DA ESCOLHA E CREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES DE DOUTORADO

Art. 95 – O critério básico para a escolha dos orientadores é a titulação mínima de Doutor.

Art. 96 – Serão considerados para o credenciamento dos orientadores de Doutorado:

- I - experiência comprovada de 2 (dois) anos em orientação de Mestrado;
- II - a produção acadêmica e científica do interessado, entre elas: trabalhos publicados e orientação de dissertação e sua condução à defesa;
- III - notória especialização do interessado;
- IV - experiência anterior em atividades de pós-graduação internas ou externas à UNIVÁS;
- V - experiência profissional externa à universidade, pertinente à linha de pesquisa em questão;
- VI - necessidade da área de concentração do curso de Doutorado;
- VII - envolvimento do interessado nas atividades de pós-graduação, como disciplinas ministradas, dissertações já orientadas e encargos administrativos pertinentes à pós-graduação;
- VIII - participação em grupo de pesquisa consolidado.

Parágrafo único: Para ser credenciado para orientação e co-orientação de doutorado, o docente do Programa deve preencher, no mínimo, quatro (4) das condições apontadas acima.

TÍTULO VIII

ALUNO ESPECIAL E ALUNO OUVINTE

CAPÍTULO XXIV

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 97 – Aos interessados, portadores de diploma de nível superior, é permitida em cada semestre, a inscrição em, no máximo, duas disciplinas de pós-graduação, na qualidade de Aluno Especial, respeitando todas as exigências e normas que pesem ao aluno regular.

Art. 98 – Para cada disciplina, serão oferecidas, a cada semestre, cinco vagas para alunos especiais.

Parágrafo único. As vagas referidas no **caput** deste artigo poderão ou não ser utilizadas pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 99 – O professor responsável pela disciplina deverá organizar da forma que julgar conveniente a seleção desses alunos e enviar posteriormente à Secretaria de Pós-Graduação a relação dos aprovados, que efetivarão a matrícula.

Art. 100 – Na condição do artigo anterior, o aluno deverá cumprir todas as atividades e trabalhos previstos para os alunos regulares no programa da disciplina em que se matriculou e, ao final do curso, fará jus a um Certificado.

Art. 101 – O aluno matriculado nas condições referidas anteriormente e que pretenda passar a aluno regular terá de submeter-se ao processo seletivo adotado para o ingresso de candidato e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares.

Art. 102 – Depois de matriculado regularmente na pós-graduação, o aluno poderá aproveitar os créditos de duas disciplinas cursadas na qualidade de Aluno Especial, desde que haja pertinência à linha de pesquisa a que esteja vinculado e não tenham passado cinco anos da frequência a essas disciplinas.

Art. 103 – No caso de aproveitamento dos créditos cursados quando Aluno Especial, os prazos regimentais serão contados a partir da data da matrícula formal como aluno regular.

Art. 104 – O aluno especial pagará por disciplina.

CAPÍTULO XXV

DO ALUNO OUVINTE

Art. 105 – A cada semestre letivo, o professor responsável pela disciplina oferecida poderá decidir livremente sobre a presença de alunos ouvintes nas suas aulas, não devendo esse número ultrapassar a cinco interessados.

Art. 106 – O aluno ouvinte deverá inscrever-se na Secretaria, apresentando os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição como aluno ouvinte devidamente preenchido;
- II - carteira de identidade e CPF;
- III - diploma ou equivalente de conclusão do curso de graduação.

Art. 107 – O aluno ouvinte deverá pagar uma mensalidade referente à disciplina que frequenta, cujo valor será determinado pelo Departamento Financeiro da UNIVÁS.

Art. 108 – As disciplinas cursadas pelo aluno ouvinte não terão validade alguma no que se refere às unidades de crédito exigidas no Programa de Doutorado.

Parágrafo único - O aluno ouvinte não possuirá notas nem frequência das aulas assistidas.

Art. 109 – O aluno regular que desejar frequentar uma disciplina como aluno ouvinte poderá fazê-lo, estando isento de qualquer acréscimo nas suas mensalidades.

Art. 110 – O aluno ouvinte que decidir cursar os cursos de Mestrado e/ou Doutorado deverá submeter-se ao processo seletivo.

TÍTULO IX

PESQUISA

CAPÍTULO XXVI

DA PESQUISA

Art. 111 - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem contará para seus trabalhos com o Núcleo de Pesquisas em Linguagem (NUPEL), supervisionado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem.

Parágrafo único. Participarão do NUPEL os alunos e professores pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem e outros interessados.

Art. 112 - São funções do NUPEL:

- I - Ser um espaço facilitador da produção das pesquisas acadêmicas docentes e discentes do Programa de Doutorado, como, por exemplo: a leitura de livros, artigos, jornais; a exibição de vídeos; a orientação dos discentes; a discussão de grupos de pesquisa e estudo; a produção de artigos e outros textos científicos por parte dos docentes e discentes;

II - Promover discussões dos alunos com seus professores e/ou orientadores acerca das pesquisas produzidas, das dissertações e teses;

III - Promover encontros, seminários, conferências e congressos que sejam pertinentes às três linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem.

TÍTULO X

ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM

CAPÍTULO XXVII

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM

Art. 113 – A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem será feita por um professor doutor, do corpo permanente do Programa, de reconhecida produção científica, funcionário da Universidade do Vale do Sapucaí, indicada pela Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e homologada pelo Reitor, com mandato que coincida com o mandato do Pró-reitor, permitida a recondução. O coordenador do Programa indicará um coordenador adjunto que o auxiliará no que for solicitado.

Art. 114 – São funções do coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem:

I – presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem;

II - Orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a admissão ou substituição de docentes;

III - Elaborar o currículo dos cursos, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para análise pela Câmara de Pós-Graduação e posterior aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação;

IV - Fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação ao Colegiado de curso;

V - Propor ao Colegiado a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas dos cursos e submeter à decisão à análise pela Câmara de Pós-Graduação e posterior aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação;

VI - Analisar o currículo *Lattes* dos professores que integram o corpo docente dos cursos, bem como dos orientadores e co-orientadores, certificando-se de que sua produção esteja compatível com o que é exigido pela CAPES;

VII - Representar o Programa nas reuniões da CAPES e responder adequadamente às exigências e normas da área tanto junto à coordenação da área como ao Programa.

VIII - Acompanhar as atividades dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem;

IX - Estabelecer o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem ou sua alteração, submetendo-as à aprovação do Colegiado, análise da Câmara de Pós-Graduação e posterior aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação;

X - Submeter à análise da Coordenadoria de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso;

XI - Propor a oferta de disciplinas dos cursos para aprovação pelo Colegiado;

XII - Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica;

XIII - Colaborar com a Coordenadoria de Pós-Graduação e o Conselho de Pós-Graduação, no que for solicitado;

XIV - Aprovar Comissão Examinadora para julgamento do exame de qualificação e encaminhar para aprovação pelo Colegiado;

XV - Encaminhar a proposta da Comissão Examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado, tese de Doutorado ou trabalho equivalente, feita pelo orientador, para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da sua reunião ordinária;

XVI - Elaborar o calendário escolar no início de cada ano letivo e submetê-lo à aprovação do Colegiado de curso e Conselho de Pós-Graduação;

XVII - Estabelecer datas e o conteúdo do processo seletivo, submetendo-os ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem e ao Conselho de Pós-Graduação;

XVIII - Convocar os professores necessários para a seleção dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem;

XIX - Coordenar e supervisionar as atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem, entre aulas, conferências e produção de pesquisa;

XX - Sugerir as atividades gerais do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem, para posterior aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem;

XXI - Administrar, juntamente com a Secretaria de Pós-Graduação, as frequências e notas registradas pelos professores e divulgadas aos alunos, quando for o caso;

XXII - Designar professores substitutos para aqueles faltosos ou licenciados;

XXIII – Designar o coordenador do Núcleo de Pesquisas em Linguagem (NUPEL), consultados os docentes permanentes do curso e homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem;

XXIV - Designar o coordenador do Centro de Ensino de Línguas (CELi), consultados os docentes permanentes do curso e homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem;

XXV - Promover reuniões ordinárias com o corpo docente, quando houver necessidade;

XXVI - Estipular um horário de atendimento aos alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem;

XXVII- Exercer outras atividades na área de sua competência.

XXVIII - Executar outras atividades afins.

CAPÍTULO XXVIII

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM

Art. 115 – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem terá a seguinte composição:

I - o coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem, membro nato;

II - dois representantes docentes, eleitos por seus pares, com mandato de três anos, permitida a recondução;

III - um representante discente, eleito por seus pares, com mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 116 – Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem:

I - cumprir as normas determinadas neste Regulamento;

II - zelar pelo funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências da Linguagem da UNIVÁS;

III - coordenar as atividades didático-científicas pertinentes ao Programa;

IV - propor ao Conselho de Pós-Graduação, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e ao CONSUNI a estrutura e o regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem e, quando for o caso, a sua reformulação;

V - definir o modo e o local para depósito, pelo aluno, de sua dissertação e/ou tese;

VI - aprovar as disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo;

VII - propor ao Conselho de Pós-Graduação, por meio da avaliação de *curriculum vitae*, os docentes a serem contratados pela instituição para assumirem disciplinas oferecidas no programa;

VIII - indicar a relação dos orientadores disponíveis a cada semestre;

IX - designar um substituto ao orientador, quando este estiver incapacitado de continuar sua atividade;

X - encaminhar pedido de mudança de linha de pesquisa do mestrando e/ou doutorando e/ou orientador ao Colegiado do curso;

XI - propor, ao Conselho de Pós-Graduação, as comissões examinadoras de Exame de Qualificação, indicadas pelo orientador responsável pela pesquisa;

XII - propor, ao Conselho de Pós-Graduação, as comissões examinadoras da defesa de dissertação, inclusive do especialista externo à UNIVÁS;

XIII - encaminhar pedidos de trancamento e prorrogação de prazo para a defesa de dissertação e tese ao Conselho de Pós-Graduação;

XIV - supervisionar as atividades do NUPEL e do CELi;

XV – aprovar a composição das bancas de exame de qualificação (qualificação de dissertação, qualificação de linha de pesquisa e qualificação de tese), das bancas de defesa e estabelecer os critérios para julgamento de dissertações e teses;

Art. 117 – As reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

Art. 118 – O presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem conduzirá as reuniões e, em seu impedimento, será substituído por um dos membros representantes dos docentes.

Art. 119 – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem deverá se reunir uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, se for o caso.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XXIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 120 – O aluno especial poderá solicitar um Certificado de Participação, como aluno especial, se tiver sido aprovado nas disciplinas.

Art. 121 – Novas normas regimentais e regulamentares aprovadas pelo Conselho de Pós-Graduação, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo CONSUNI, quando for o caso, que alterem ou modifiquem este documento e as atividades de pós-graduação, excluídas as que se referem a prazos, serão de aplicação imediata, seguidos os procedimentos de publicação.

Art. 122 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem, ou pelo Conselho de Pós-Graduação, cabendo recurso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e desta ao Conselho Universitário da UNIVÁS.

UNIVÁS

UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ
Recredenciamento pela Portaria MEC nº 1.139, de 12/09/2012
D.O.U. de 13/09/2012, nº 178, Seção 1, p. 106

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 14/2016

APROVA AS ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM MESTRADO E DOUTORADO - PPGCL DA UNIVÁS

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da Universidade do Vale do Sapucaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Univás, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em reunião realizada em 3 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar as **ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM MESTRADO E DOUTORADO - PPGCL** da Universidade do Vale do Sapucaí – Univás.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 3 de maio de 2016



Prof. Me. Carlos de Barros Laraia
Presidente do Consepe

Reitoria – Universidade do Vale do Sapucaí

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí / Universidade do Vale do Sapucaí

CNPJ n.º 23.951.916/0002-03

Unidade Fátima – Av. Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I – Pouso Alegre/MG – CEP: 37550-000